QUESTÕES RELACIONADAS ÀS FAMÍLIAS

Relatório Temático

Revisão do Brasil no Comitê dos Direitos das Crianças, 99ª sessão, maio, 2025

Submetido por Global Campaign for Equality in Family Law[1], CLADEM/Brazil[2], e GAMBE[3]

Após a apresentação de informações ao Comitê CEDAW, em outubro de 2023, sobre o Artigo 16 da CEDAW e o direito de família, a Campanha Global pela Igualdade no Direito de Família (GCEFL), CLADEM/Brasil e GAMBE participaram da revisão do Brasil no Comitê CEDAW em 2024. Ao final da avaliação, o Comitê CEDAW considerou que (CEDAW/C/BRA/8-9):

> 53.a) Revogar a Lei nº 12.318 (2010), conhecida como Lei de Alienação Parental, eliminar o viés judicial de gênero e garantir que os tribunais domésticos dêem a devida importância às situações de violência doméstica e familiar e ao melhor interesse da criança ao decidir sobre o direito de guarda e visitação no divórcio;
>
> 53.(b) Alterar o artigo 1.517 do Código Civil para remover a exceção que permite o casamento infantil entre 16 e 18 anos de idade, sujeito à autorização dos pais, em consonância com o artigo 16, parágrafo 2º, da Convenção e a recomendação geral conjunta nº 31 do Comitê/comentário geral nº 18 do Comitê dos Direitos da Criança (2019) sobre práticas nocivas.

Considerando a importância das informações reunidas, respeitosamente submetem este relatório temático para contribuir com a revisão do Brasil diante das obrigações com a Convenção sobre os Direitos da Criança ("a Convenção") combinado com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), Recomendação Geral n. 29 do Comitê CEDAW e a Recomendação Geral conjunta n.º 31 do Comitê CEDAW/Recomendação Geral n.º 18 do Comitê dos

[1] The Global Campaign for Equality in Family Law (GCEFL) is led by a coalition of 8 women's rights, human rights and faith-based organisations including Equality Now, Act Church of Sweden, CLADEM (Latin American and Caribbean Committee for the Defense of Women's Rights), Musawah, Muslims for Progressive Values, SOAWR (Solidarity for African Women's Rights) network represented by FEMNET, Women's Learning Partnership, and UN Women. GAMBE is a coalition member of the GCEFL. More info: www.equalfamilylaws.org

[2] CLADEM (Latin American and Caribbean Committee for the Defense of Women's Rights) https://cladem.org/.

[3] GAMBE, https://www.gambe.org/.

Direitos da Criança (2019) sobre práticas nocivas (CEDAW/C/GC/31/Rev.1–CRC/C/GC/18/Rev.1).[4]

Neste relatório, focamos nos artigos 1 (igualdade), 2 (não discriminação), 5 (estereótipos de gênero), 11 (emprego) e 16 (casamento e família) da Convenção CEDAW, levantando questões relacionadas a i) o uso da síndrome de alienação parental 'falsa'[5] e conceitos relacionados pelos tribunais brasileiros em decisões sobre a guarda de crianças em casos de divórcio altamente disputados, e ii) a situação de mães brasileiras que vivem no exterior em contextos de abuso doméstico que retornam ao Brasil e são acusadas de sequestro internacional devido às obrigações decorrentes da ratificação da Convenção de Haia. Instamos ao Comitê da Criança (CDC) a considerar gentilmente a concessão de mais tempo e atenção específica a questões relacionadas a violência de gênero contra criança e práticas nocivas no contexto do direito de família durante os diálogos construtivos com o Estado brasileiro.

Resumo das questões:

Questões relacionados ao Direito de Família/ Práticas	**Particularidades**
Casamento: Casamento Infantil	Tanto meninas quanto meninos de 16 anos podem se casar com o consentimento de seus pais ou de seus representantes legais. Código Civil, 2002, alterado pela Lei 13.811/2019.[6] O Brasil tem uma alta taxa de casamento infantil (26%), muitas vezes como uma forma de esconder abuso doméstico e violência sexual, frequentemente obstruindo o acesso a serviços legais de aborto.
Guarda de crianças: Síndrome de Alienação Parental	A Lei nº 12.318, de 2010, define a alienação parental como uma interferência de genitores e tutores na relação com a criança, fazendo com que a criança repudie o outro genitor ou tutor. Em casos de alienação parental, o tribunal pode multar o acusado de alienar a criança e reduzir ou retirar sua guarda sobre a criança. Essa lei é utilizada como uma arma em casos de guarda e violência doméstica, reforçando e promovendo estereótipos de gênero nos tribunais, resultando na concessão da guarda aos agressores.

[4] This report was prepared by Anastasia Law, Hyshyama Hamin, Tamara Amoroso Gonsalves and Stella Furquim, with contributions from Myllena Calanzans and Ingrid Leão.

[5] We choose to refer to "false parental alienation syndrome" or "false parental alienation" to indicate the pseudo-scientific nature of the concept, and the fact that it has never been clinically proved or accepted by major medical associations.

[6] *Law 13.811/2019,* http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm.

Licença parental	A lei concede 120 dias de licença maternidade e apenas 7 dias de licença paternidade. Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 392; Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º (XVIII); Lei de Disposições Constitucionais Transitórias, Art. 10(II)(b)(1). Não há licença parental remunerada[7].

QUESTÃO CHAVE DE PREOCUPAÇÃO: 'Falsa' Síndrome de Alienação Parental

De forma geral, a região da América Latina e do Caribe (ALC) não possui leis discriminatórias explícitas no que diz respeito às leis familiares. A região passou por um processo de constitucionalização do direito civil[8], com a igualdade na família sendo incluída nas constituições aprovadas na década de 1980, após o fim das ditaduras na região. Este foi o caso do Brasil, onde o ativismo feminista (conhecido como o "lobby do batom")[9] conseguiu incluir a igualdade no casamento e no planejamento familiar como direitos fundamentais na Constituição de 1988[10]. Como resultado, muitas leis foram reformadas para se ajustarem à igualdade entre homens e mulheres nas famílias.

Apesar de tais esforços, no entanto, notamos que práticas e políticas públicas discriminatórias ainda afetam as mulheres, em particular as que são mães, de forma desproporcional. Alinhado com uma percepção de inspiração religiosa de que as mulheres são iguais, mas ao mesmo tempo diferentes dos homens - o "feminismo da diferença essencialista"[11] - as mulheres brasileiras são percebidas como as principais cuidadoras, encarregadas e responsáveis por todo o trabalho de cuidado e pelas tarefas

[7] *Economy Data: Brazil*, Women, Business and the Law, https://wbl.worldbank.org/en/data/exploreeconomies/brazil/2024 (2024).

[8] Fernando Horta Tavares et al, *Apontamentos para o reconhecimento das uniões homossexuais face ao paradigma do Estado Democrático de Direito* (2010) 6:2 Rev Direito GV São Paulo 443–468; Maria Celina Bodin de Moraes, *A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil* (2006) 9:29 Rev Direito Estado E Soc 233–258.

[9] Mala Htun, *Sex and State: Abortion, Divorce and the Family under Latin American Dictatorships and Democracies* 125 (2003); Eva Alterman Blay, *Como as mulheres se construíram como agentes políticas e democráticas: o caso brasileiro* in Eva Alterman Blay & Lúcia Avelar, eds, *50 Anos Fem Argent Bras E Chile* (2017) at 88; Lucas Coelho Brandão, *Os movimentos sociais e a Assembléia Nacional Constituinte de 1987-1988: entre a política institucional e a participação popular* (Mestrado, 2011) [unpublished] at 95, 125, 138-139 & 164; Vera Fátima Gasparetto, *A busca por uma cidadania da imagem: organização, lutas e articulação de políticas públicas no Brasil pela Rede Mulher e Mídia* (Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, 2014) [unpublished] at 45.

[10] Mala Htun, *Sex and State: Abortion, Divorce and the Family under Latin American Dictatorships and Democracies* (New York: Cambridge University Press, 2003) at 124-125; Eva Alterman Blay, *Como as mulheres se construíram como agentes políticas e democráticas: o caso brasileiro*, in Eva Alterman Blay & Lúcia Avelar, eds, *50 Anos Fem Argent Bras E Chile* (2017) at 88.

[11] Mala Htun, *Sex and State: Abortion, Divorce and the Family under Latin American Dictatorships and Democracies* (2003) at 31; *See also* pages 32-33.

domésticas. Esse valor sociocultural tende a sobrecarregar as mulheres com o trabalho não remunerado, resultando em menor participação no mercado de trabalho e em espaços políticos de decisão.

Com esse contexto de igualdade formal, mas sem igualdade material ou substancial, refletimos e chamamos para a reforma dos contextos socioculturais que perpetuam a discriminação contra as mulheres, apesar das leis que afirmem a igualdade. Entendemos essa tarefa de mudar o viés sociocultural em relação aos papéis de gênero como fundamentais para garantir os direitos das mulheres e meninas, conforme definido pelas Convenções CEDAW e de Belém do Pará.

Casamento infantil

Um exemplo dessas desigualdades na família refere-se ao casamento infantil. Uma mudança recente no Código Civil (mencionado acima) proíbe o casamento para aqueles com menos de 16 anos, exceto em casos em que os envolvidos obtenham autorização dos pais. Apesar dessa regulamentação, 36% da população feminina no país se casa antes de completar 18 anos[12], registrando uma média de 43 casamentos de meninas menores de 18 anos todos os dias[13]. Somente em 2022, o Brasil teve 15,8 mil casamentos infantis, sendo 260 desses envolvendo meninas com menos de 15 anos[14].

Os dados também mostram que 95,4% das meninas entre 16 e 17 anos se casam com homens maiores de 18 anos. Muitas vezes, essas uniões escondem situações de violência doméstica e abuso sexual, incluindo para impedir que jovens sobreviventes de estupro acessem serviços legais de aborto. Aqui vemos como os estereótipos de gênero tradicionais ainda prevalecem no país, onde o casamento é frequentemente visto e buscado como uma solução para casos de violência sexual resultando em gravidez, ou até mesmo em casos de gravidezes não planejadas na juventude.

Síndrome da alienação parental[15]

O trabalho da CLADEM encontrou a aprovação de leis relacionadas à falsa "síndrome da alienação parental (SAP)", ou ao uso de argumentos legais que incorporam

---

[12] *Proibição de casamento para menor de 16 anos é sancionada pelo governo federal*, Senadonoticias, https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/03/13/proibicao-de-casamento-para-menor-de-16-anos-e-sancionada-pelo-governo-federal (Mar. 13, 2023).

[13] *Brasil Tem Media de 40 Casamentos de Meninas a Cada Dia*, Folha De S.Paulo, https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/03/brasil-tem-media-de-40-casamentos-de-meninas-a-cada-dia.shtml#:~:text=IBGE%3A%20Brasil%20tem%20m%C3%A9dia%20de,03%2F2024%20%2D%20Cotidiano%20%2D%20Folha (Mar. 27, 2023).

[14] *Id.*

[15] *Input For SR VAWG's Report On Violence Against Women And Children In Custody Cases In Latin America And The Caribbean December 2022*, Equality Now, https://equalitynow.org/resource/un-special-rapporteur-on-violence-against-women-and-girls-its-causes-and-consequences/ (Oct. 12, 2023).

as idéias centrais dessa síndrome nas decisões judiciais em vários países da região. O uso do conceito de síndrome da alienação parental é altamente contestado por não ser uma doença mental reconhecida e pela notável falta de evidências científicas que sustentem seu uso no sistema judicial.[16]

Esse conceito foi formulado pela primeira vez por Richard Gardner na década de 1980, mas ele não seguiu padrões mínimos de investigação científica, o que foi a principal razão pela qual sua teoria não encontrou espaço em periódicos acadêmicos e foi amplamente rejeitada por profissionais de saúde em geral e autoridades[17]. No entanto, a SAP tem surgido como uma questão proeminente em casos de guarda, dividindo profissionais do direito e médicos e sendo reivindicada por mães e seus representantes legais como um instrumento para refutar as alegações de abuso e violência sofridas antes do divórcio[18]. Isso não é por acaso, já que a definição de SAP por Gardner é permeada por preconceitos de gênero e sexismo, uma vez que ele a descreve como: "uma 'síndrome' pela qual mães vingativas empregam alegações de abuso infantil como uma 'arma poderosa' para punir o ex e assegurar a guarda para si mesmas."[19] Em resumo, Gardner afirmava (baseando-se unicamente em suas próprias observações clínicas) que as alegações de abuso sexual levantadas por mães em casos de guarda seriam falsas em 90% dos casos.[20]

A síndrome da alienação parental (SAP) é reconhecida como uma violação dos direitos humanos internacionais, com severas implicações para os direitos de mulheres e crianças. Em 2023[21], a Relatoria Especial da ONU sobre Violência Contra Mulheres e Meninas concluiu que, embora a SAP seja caracterizada como uma forma pseudocientífica de abuso psicológico perpetrada por mulheres contra homens, na realidade, ela foi armada para obscurecer acusações de abuso sexual e emocional perpetradas por parceiros masculinos contra mulheres e seus filhos.[22] Como enfatizado

---

[16] Rebecca M. Thomas & James T. Richardson, *Parental Alienation Syndrome: 30 Years on and Still Junk Science*, 54 Judges J. 22 (2015); Antonio Escudero, Lola Aguilar y Julia de la Cruz, *La lógica del Síndrome de Alienación Parental de Gardner*, Rev. Asoc. Esp. Neuropsiq. (2008), vol. XXVIII, n.º 102, 283-305, https://scielo.isciii.es/pdf/neuropsiq/v28n2/v28n2a04.pdf.

[17] *See, e.g.*, *Parental Alienation*, World Health Organization, https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/parental-alienation (last visited Apr. 12, 2024).

[18] Joan S. Meier, *A Historical Perspective on Parental Alienation Syndrome and Parental Alienation*, 6 J. CHILD Custody 232 (2009).

[19] *Id.*

[20] *Id.*

[21] A/HRC/53/36: Custody, violence against women and violence against children - Report of the Special Rapporteur on violence against women and girls, its causes and consequences, Reem Alsalem. Available at: https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc5336-custody-violence-against-women-and-violence-against-children.

[22] A/HRC/53/36: Custody, violence against women and violence against children - Report of the Special Rapporteur on violence against women and girls, its causes and consequences, Reem Alsalem. Available at: https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc5336-custody-violence-against-women-and-violence-against-children.

pela Relatora Especial, "a alienação parental é usada em processos de direito de família por agressores como uma ferramenta para continuar com o abuso e a coerção e minar e descreditar as alegações de violência doméstica feitas por mães que estão tentando manter seus filhos seguros."

A Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, define a alienação parental como "a interferência no desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos pais, pelos avós ou por aqueles que têm a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou supervisão para refutar um dos pais ou prejudicar o estabelecimento ou a manutenção de vínculos com o pai ou a mãe."[23] Ela lista vários exemplos de alienação parental, que incluem dificultar o exercício da autoridade parental do outro genitor, dificultar o contato entre a criança e o pai ou a mãe, apresentar uma denúncia falsa contra o genitor ou mudar o domicílio para um local distante sem justificativa. Quando a alienação parental é constatada, o tribunal pode reduzir ou retirar a guarda do pai ou da mãe sobre a criança, estipular uma multa para o alienador e ordenar acompanhamento psicológico e biopsicossocial.

A promulgação dessa lei levou a uma proliferação do uso da alienação parental nos tribunais de família brasileiros, permitindo que pais acusados de violência doméstica e abuso sexual consigam diminuir com sucesso a credibilidade das mães que fazem essas denúncias e ganhem a guarda dos filhos.[24] O uso da alienação parental em processos judiciais para contradizer relatos de violência resulta em acesso à justiça reduzido e dificuldades financeiras excessivas através de multas.

De fato, o Brasil, durante sua revisão anterior da CEDAW em 2022, reconheceu em seu relatório de Estado parte que, embora a Lei 12.318/2010 tenha sido "aprovada para proteger a criança, situações concretas de injustiça foram observadas."[25] Apesar da intensa mobilização da sociedade civil para revogar a lei de PAS pelo menos desde 2016/2017, o Poder Legislativo Federal no Brasil aprovou, e o Poder Executivo sancionou, a Lei nº 14.340, de 2022, que altera a Lei nº 12.318/2010 modificando os procedimentos legais a serem adotados em casos de alienação parental; também alterando a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer

---

[23] *Law No. 12,318, of August 26, 2010. Available at:* https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

[24] SOUSA, Analicia Martins de. Alegações de alienação parental: uma revisão sobre a jurisprudência brasileira. In: Cristiane Souza Borzuk; Rita de Cássia André Martins (Orgs.). Psicologia e processos psicossociais: teoria, pesquisa e extensão. 1ed. Goiânia: Editora Imprensa Universitária, 2019, p. 145-166; SIMIONI, Fabiane. As relações de gênero nas práticas de justiça: igualdade e reconhecimento em processos de guarda de crianças e adolescentes. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015; CIARALLO, Cynthia. Atendimento a crianças e adolescentes: práxis, justiça e narrativas na garantia de direitos. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2019, p. 192.

[25] Combined eighth and ninth periodic reports submitted by Brazil under article 18 of the Convention, due in 2021, CEDAW/C/BRA/8-9 (2022), https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FBRA%2F8-9&Lang=en

procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar.[26] Destacamos, no entanto, que tais modificações resultaram em um reforço do instituto da alienação parental, estigmatizando ainda mais as mulheres que são mães e obstruindo seu direito de exercer a maternidade. Adicionalmente, e mais preocupante, essa nova lei expandiu o conceito de alienação parental ao também o incluir dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os estereótipos de gênero, incluindo aqueles que afirmam que as mulheres são "histéricas" ou loucas, estão no cerne da Síndrome de Alienação Parental (SAP)[27]. O Comitê CEDAW enfatizou a necessidade de os estados abordarem e lidarem adequadamente com os estereótipos de gênero e preconceitos nos sistemas judiciais.[28] O Comitê CEDAW também comentou sobre a SAP em observações finais emitidas para a Costa Rica, Itália, Uruguai e Nova Zelândia. Nessas observações, instou os Estados-partes a abolir o uso da alienação parental pelos tribunais em casos de custódia de crianças. Além disso, recomendou que "os direitos ou reivindicações de perpetradores ou alegados perpetradores durante e após os processos judiciais. devem ser determinados à luz dos direitos humanos das mulheres e crianças à vida e à integridade física, sexual e psicológica, e guiados pelo princípio do melhor interesse da criança".

A pesquisa sobre a SAP é difícil devido à proteção das informações pessoais relacionadas a crianças, mas evidências mostram que a SAP tem sido usada de forma desproporcional contra mulheres, no momento em que elas relatam abuso doméstico. Segundo Severi, de 913 casos decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2000 - 2019), 29% envolviam alguma forma de violência doméstica e a SAP foi invocada por 46% dos pais. No total, nenhuma evidência pericial foi apresentada em tais casos, mas quando foi realizada, frequentemente se aplicou às mães, que foram submetidas a avaliações de saúde mental em 82% dos casos.[29] Quando as mães alegaram abuso sexual contra as crianças, o pai argumentou que ela estava praticando alienação parental em 56% dos casos, resultando em mulheres sendo consideradas a genitora alienadora em 70% dos casos. É importante lembrar que evidências mostram que o momento do divórcio é crucial para mulheres que sofrem abuso doméstico, pois é um dos momentos

[26] More info at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.340%2C%20DE%2018,a%20suspens%C3%A3o%20do%20poder%20familiar.

[27] Vaccaro, S., & Barea, C. (2009). El pretendido Síndrome de Alienación Parental: un instrumento que perpetúa el maltrato y la violencia. Madrid: Editorial Desclée de Brouwer, SA.

[28] Committee on the Elimination of Discrimination Against Women, *General recommendation No. 33 on women's access to justice*, CEDAW/C/GC/33, https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=CEDAW%2FC%2FGC%2F33&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False.

[29] Severi & Villarroel, *Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental* 26(2) (2021).

mais perigosos e onde elas precisam de mais apoio, tornando o momento da determinação da custódia um momento muito sensível.[30]

Utilizar e aceitar a falsa SAP, muitas vezes como a única evidência em processos judiciais, viola a obrigação do Brasil de agir com a devida diligência para prevenir e responder à violência e discriminação de gênero contra meninas e mulheres; falha em garantir o acesso à justiça e proteção judicial adequada para as vítimas sobreviventes; revitimiza, por meio da violência institucional, ao negar às mulheres seus direitos parentais, impactando negativamente os direitos fundamentais de mulheres e crianças; e reforçando percepções e estereótipos de gênero discriminatórios sobre as mulheres dentro dos procedimentos judiciais.

Além disso, observamos que a aplicação da Lei da Alienação Parental, e de quaisquer conceitos relacionados pelo sistema de justiça no Brasil, tem minado a Lei Maria da Penha, que aborda a violência doméstica no Brasil. Ao assumir que relatos de violência doméstica e abuso sexual são falsas alegações, apresentadas devido a um processo de alienação parental, as varas de família estão agindo contra a Lei Maria da Penha e outras políticas que exigem que as vítimas sobrevidas sejam ouvidas e acreditadas. Em 2018, foi aprovada a Lei nº 13.715/2018[31] para fortalecer a proteção dentro da família em casos de violência doméstica, removendo direitos parentais em casos de violência doméstica. No entanto, uma vez que a síndrome de alienação parental ou conceitos relacionados são alegados pelo agressor, essa lei fica ameaçada. Como vemos, apesar de uma série de legislações que protegem os direitos das mulheres e das crianças, os estereótipos de gênero persistentes que fundamentam as ideias de alienação parental como obra de mães manipuladoras e vingativas comprometem as proteções dos direitos humanos das mulheres e crianças, em ampla contrariedade às obrigações do Brasil sob a CEDAW e a Convenção da Criança.

PROCESSO DE REFORMA EM ANDAMENTO:

Atualmente, há mais de 20 propostas de lei sobre a questão da alienação parental sendo discutidas no Congresso Brasileiro. Duas delas focam na revogação da Lei nº 12.318, de 2010: PL nº 2235, de 2023, e o PL nº 1372, de 2023. Observamos, no entanto, que mesmo que a lei seja revogada, os estereótipos de gênero persistem nos tribunais brasileiros, e a mera exclusão da lei da ordem jurídica brasileira não resolverá a situação de grave violência institucional que mães e crianças têm enfrentado no Brasil. Além disso, a revisão em andamento do Código Civil Brasileiro contém disposições que visam garantir a manutenção do uso sistemático da alienação parental e conceitos relacionados.

---

[30] Oliveira. A L P de., *"SE VOCÊ FICAR COM NOSSOS FILHOS, EU TE MATO!" Violência doméstica e familiar contra a mulher e as disputas de guarda de filhos/as em trâmite nas Varas de Família de Ceilândia/DF*, http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/18401/1/2015_AndreLuizPereiradeOliveira.pdf (2015).

[31] Law No. 13,715, of September 24, 2018, https://legis.senado.leg.br/norma/27481236/publicacao/27481349.

QUESTÃO-CHAVE DE PREOCUPAÇÃO 2: A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO DE HAIA SEM UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO

A Convenção de Haia sobre Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças (traduzida erroneamente no Brasil como sequestro) foi aprovada há 50 anos e atualmente está em vigor em mais de 100 países ao redor do mundo. Originalmente, este tratado buscou proteger seus cidadãos com filhos de um pai estrangeiro, que poderia então levá-los embora e cruzar fronteiras sem autorização e sem deixar rastros. Essa prática estava crescendo contra mulheres e crianças nesses países na década de 1970, o que exigia, de fato, uma resposta rápida das autoridades em nível internacional. Assim, o protocolo ativado pela Convenção de Haia de 1980 nasceu para facilitar a comunicação entre o país de origem e o de destino em casos de sequestro. No entanto, somente em 2015, mais de 8 em cada 10 acusações de sequestro recaíram sobre mães estrangeiras, de acordo com estatísticas oficiais. Mais de 73% dos casos registrados no mundo naquele ano foram quase o triplo do número de acusações contra pais do sexo masculino, e essa tendência crescente inclui 15.000 mulheres migrantes acusadas de "sequestrar" seus próprios filhos com base no artigo 28 na última década.[32]

Frequentemente, essas mulheres buscam retornar ao seu país de origem com seus filhos para escapar de abusos domésticos sofridos dentro de seus relacionamentos matrimoniais ou de união estável. Dados mostram que 90% das mulheres brasileiras acusadas de sequestrar internacionalmente seus filhos sob a Convenção de Haia sofreram abuso doméstico e estavam fugindo desses abusos quando viajaram para o Brasil.[33] A Convenção de Haia não menciona explicitamente o abuso doméstico como uma exceção à repatriação de crianças, e essas mulheres brasileiras vivendo no exterior muitas vezes não estão familiarizadas com os sistemas de justiça local ou sofrem preconceitos combinados por serem mulheres e brasileiras/imigrantes. Observamos que 48 dos 103 signatários da Convenção de Haia de 1980 criminalizam esses tipos de sequestro. Quando as crianças são retornadas ao país do qual a mãe e as crianças estavam fugindo, onde não tinham uma rede de apoio ou ajuda para deixar o relacionamento abusivo, a mãe que acompanha as crianças na tentativa de obter direitos de custódia provavelmente responderá a acusações criminais perante os tribunais locais ou até mesmo irá para a prisão aguardando o julgamento. Essa separação abrupta do cuidador principal, frequentemente expondo as crianças aos cuidados de pais abusivos ou pais que nunca estiveram muito envolvidos na criação dos filhos, tem causado danos ao desenvolvimento das crianças.

A GAMBE é uma organização sem fins lucrativos que apoia mulheres brasileiras vivendo no exterior, especialmente aquelas que sofrem abuso doméstico. De 2020 a

---

[32] For more information, *see The Seventh Meeting of the Special Commission on the Practical Operation of the 1980 Hague Child Abduction Convention and the 1996 Hague Child Protection Convention – October 2017*, International Center for Missing & Exploited Children, https://assets.hcch.net/docs/d0b285f1-5f59-41a6-ad83-8b5cf7a784ce.pdf (2018).

[33] Naiana Andrade, *Maes sao acusadas de sequestro na fuga de violencia domestica no exterior*, Universa Uol, https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/11/08/maes-sao-acusadas-de-sequestro-na-fuga-de-violencia-domestica-no-exterior.htm (Nov. 08, 2023).

2022, a GAMBE assistiu 155 mulheres brasileiras que buscaram informações sobre direito de divórcio, direitos de custódia em relação a filhos binacionais e apoio para enfrentar o abuso doméstico interseccionado com racismo e xenofobia nos países onde viviam como migrantes. Essas mulheres vêm dos mais diversos estados brasileiros e as razões pelas quais essas mulheres migram geralmente são para estudar, trabalhar ou encontrar seus parceiros de outros países. Quando elas entram em contato com a GAMBE, geralmente já sofreram diferentes formas de violência íntima. Veja os dados em anexo.

Tendo esse contexto em mente, estamos preocupadas com a falta de apoio disponível em embaixadas e consulados para proteger mulheres vítimas de violência doméstica vivendo no exterior e ajudá-las a escapar de relacionamentos abusivos. Também estamos preocupadas com os procedimentos internos adotados pelo Brasil para implementar a Convenção de Haia, desconsiderando o fato de que a violência doméstica sofrido por mães muitas vezes também coloca as crianças em perigo, e devolver essas crianças ao país de origem, sob a custódia de pais abusivos, é extremamente arriscado para o bem-estar das crianças, mas também das mães.

Seguindo a jurisprudência do Comitê CEDAW no caso González Careño vs. Espanha, a violência doméstica deve ser levada em consideração quando os direitos de custódia e visitação são determinados após um procedimento de divórcio. Acreditamos que esse é um padrão importante a ser observado em casos que envolvem a Convenção de Haia e mães e crianças brasileiras.

QUESTÕES SUGERIDAS PARA O GOVERNO BRASILEIRO:

1. Quais medidas o Governo Brasileiro está tomando para promover a revogação da Lei nº 12.318, juntamente com o uso do conceito de síndrome de alienação parental/alienação parental e outros termos relacionados pelos tribunais de família?

2. Quais são as medidas preventivas que o Governo está adotando para evitar mudanças legais que ampliem ou busquem restabelecer a síndrome de alienação parental no sistema jurídico brasileiro?

3. Quais são os esforços que o Governo está fazendo para avançar na desconstrução de estereótipos de gênero nos tribunais brasileiros? Por favor, forneça informações sobre a quantidade de cursos de capacitação realizados (dirigidos a juízes, policiais, profissionais técnicos que atuam no sistema judiciário, etc.), alocações orçamentárias destinadas a atingir esse objetivo e informações sobre treinamentos futuros/programados.

4. Quais são os remédios/reparações oferecidos a mulheres e crianças vítimas sobreviventes de violência institucional devido à aplicação da lei de alienação parental?

5. Considerando a Recomendação Geral 33 da CEDAW e o precedente do caso González Careño v. Espanha, como o governo brasileiro tem abordado questões de violência doméstica em casos de disputa de guarda?

6. Em relação ao acesso à justiça e à saúde mental e bem-estar, quais serviços estão disponíveis para mulheres vítimas sobreviventes de abuso doméstico e acusadas de síndrome de alienação parental, particularmente levando em conta que mulheres e seus filhos em processo de divórcio frequentemente enfrentam dificuldades econômicas devido a desigualdades estruturais e podem não conseguir arcar com os custos de advogados e profissionais de saúde mental?

7. Considerando a situação das mulheres brasileiras vivendo no exterior, quais são os passos que o governo brasileiro está tomando para garantir que as embaixadas ofereçam suporte e informações adequadas sobre como as mulheres e seus filhos podem se proteger de abusos domésticos? Por favor, forneça informações sobre alocações orçamentárias e o número de treinamentos oferecidos a funcionários de embaixadas e consulados sobre este assunto.

8. Dada a Recomendação Geral 33 da CEDAW e o Artigo 14 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), quais esforços o governo brasileiro tem feito para implementar jurisdição híbrida (cível e criminal) nos tribunais em geral e naqueles que lidam com questões de violência doméstica contra mulheres?

- Destacamos que esses tribunais híbridos beneficiariam mulheres sofrendo violência doméstica e buscando divórcio, uma vez que permitiriam que o caso fosse decidido considerando uma perspectiva holística dos fatos, levando em conta a violência doméstica juntamente com questões de guarda de filhos, pensão alimentícia, divórcio, partilha, análise de crimes cometidos, análise de medidas protetivas urgentes, etc., no mesmo espaço e pelo mesmo corpo de funcionários (juiz, promotor e equipe multidisciplinar), evitando que as mulheres ingressem com diferentes ações em diferentes tribunais e tenham decisões conflitantes.

9. Em relação ao casamento infantil, quais são os esforços que o Estado brasileiro está fazendo para garantir uma educação em sexualidade livre de estereótipos de gênero, incluindo prevenção de gravidezes indesejadas e proteção contra infecções sexualmente transmissíveis? Complementarmente, solicitamos mais informações sobre os serviços de apoio disponíveis para meninas jovens que enfrentam abuso doméstico e abuso sexual, incluindo acesso ao aborto legal em centros não urbanos.

RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS PARA AS OBSERVAÇÕES FINAIS

1. Revogação da Lei nº 12.318 e eliminação do uso do conceito de síndrome de alienação parental/alienação parental e outros termos relacionados pelos tribunais de família no Brasil;

2. Tomar medidas para garantir a sensibilidade de gênero no sistema de justiça brasileiro (especialmente nos tribunais de família) e assegurar que estereótipos de gênero prejudiciais às mulheres nos tribunais brasileiros sejam eliminados;
3. Garantir que serviços de apoio eficientes e eficazes (incluindo assistência jurídica, psicossocial e econômica) estejam disponíveis para sobreviventes de violência de gênero no Brasil, assim como para mulheres brasileiras vivendo no exterior que enfrentam violência doméstica, por meio de serviços específicos de embaixadas e consulados;
4. Tomar medidas para incorporar jurisdição híbrida (cível e criminal) nos tribunais, especialmente em questões relativas à violência doméstica e à guarda de crianças;
5. Garantir que o governo intensifique as medidas para eliminar o casamento infantil e priorize as necessidades educacionais de crianças e adolescentes do sexo feminino.

ANEXO 1

Dados do GAMBE em casos de mulheres brasileiras que vivem no exterior e que são sobreviventes de violência doméstica.

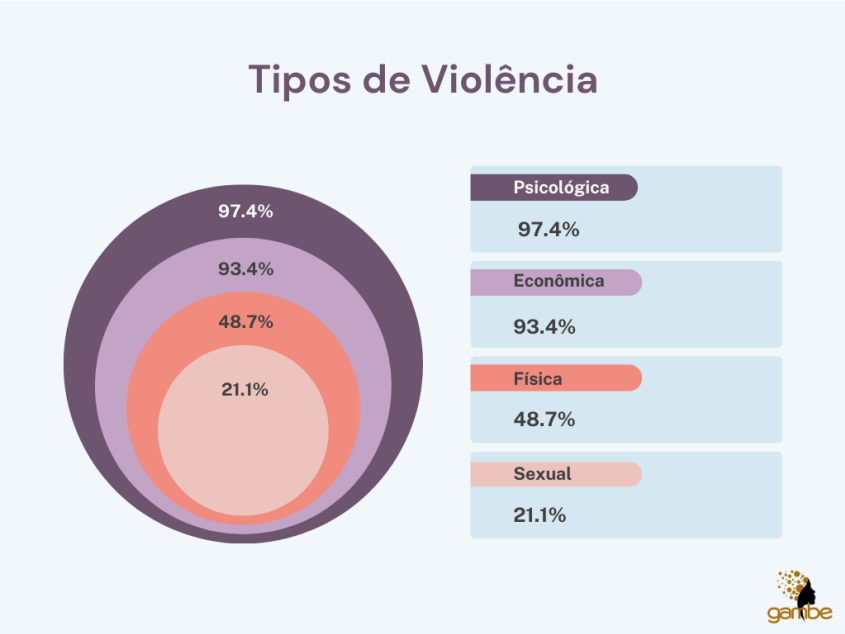

Perfil da Mulher 1

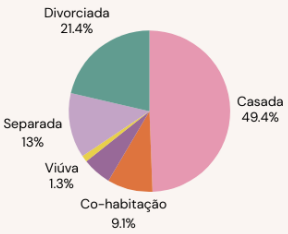

Estado Civil

O estado civil pode ser uma condição para o exercício de direitos e acesso à justiça

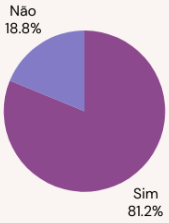

Domínio do idioma

O idioma é uma condição para a autonomia das mulheres migrantes.

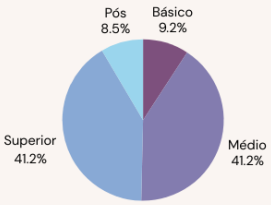

Escolaridade

A integração da mulher do sul global é um desafio independente da formação

Perfil da Mulher 2

Tem filhos?

Ainda é mais comum que mulheres escolham ter filhos. Algumas relataram que foram obrigadas a abortar ao ficarem grávidas.

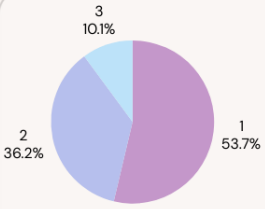

Quantos filhos tem?

Em vários casos a mulher emigrou do Brasil na companhia de filhos de um relacionamento anterior. Após ter filho com companheiro no exterior, fica muito complicado separar-se do filho estrangeiro e separar os irmãos.

Violência pós-separação

Filhos são ferramentas essenciais na prática de violência pós-separação. Através dos filhos pode haver abuso patrimonial bem como controle coercitivo da vítima.

Raio X da Relação

O Marido

Nosso número demonstra maridos brasileiros que imigraram com suas esposas brasileiras e os maridos que são nacionais no local de residência.

Violência doméstica

A presença massiva de abuso em relações de foro íntimo fica evidente nos dados recolhidos.

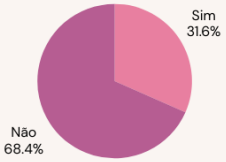

Boletim de Ocorrência

Mulheres encontram dificuldade em registrar a violência que sofrem dentro de casa.

Onde estão as mulheres que ajudamos?

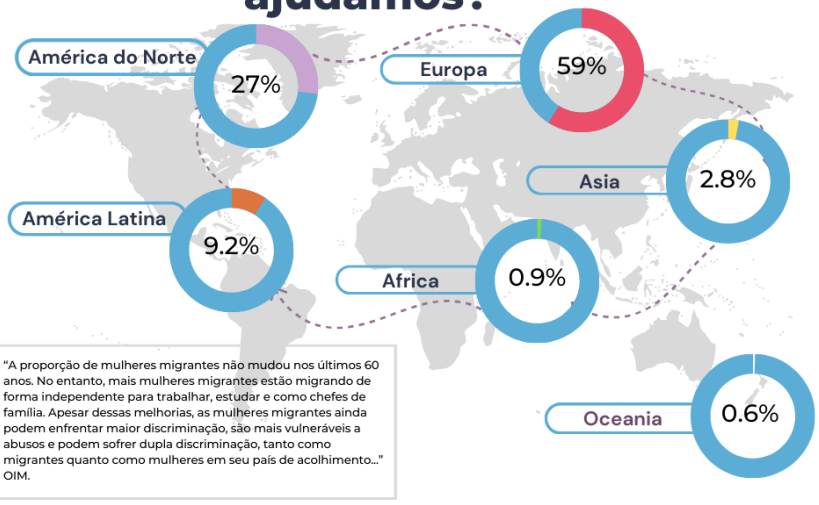

"A proporção de mulheres migrantes não mudou nos últimos 60 anos. No entanto, mais mulheres migrantes estão migrando de forma independente para trabalhar, estudar e como chefes de família. Apesar dessas melhorias, as mulheres migrantes ainda podem enfrentar maior discriminação, são mais vulneráveis a abusos e podem sofrer dupla discriminação, tanto como migrantes quanto como mulheres em seu país de acolhimento..." OIM.

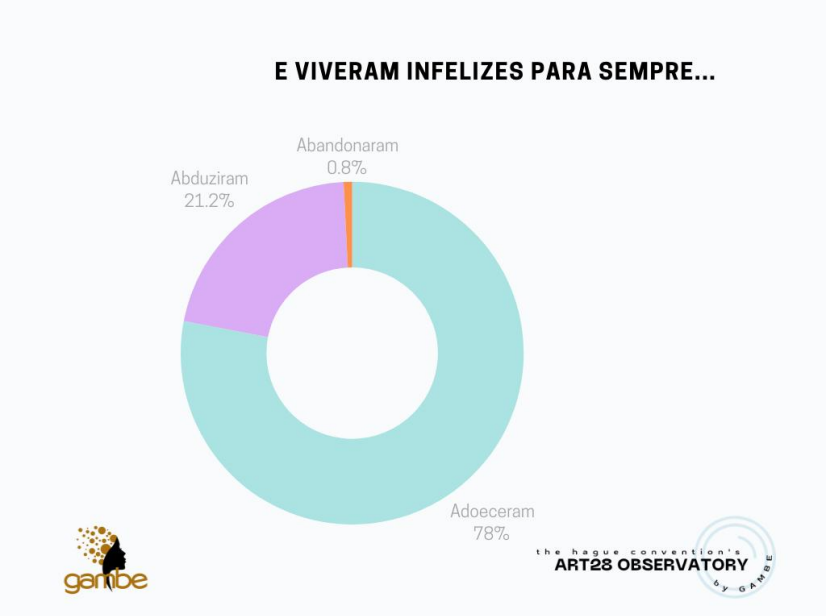
E VIVERAM INFELIZES PARA SEMPRE...
Abandonaram
0.8%
Abduziram
21.2%
Adoeceram
78%
gambe
the hague convention's
ART28 OBSERVATORY
by GAMBE